



**Fundação
Aurelina Virgília Fair**
Um Jeito Novo de Cuidar

PLANO DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO AURELINA VIRGÍLIA FAIR

(Referente ao auxílio financeiro emergencial previsto nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020).

I - INTRODUÇÃO:

A Fundação Aurelina Virgília Fair (FAVF), mais conhecida no município de Ibirataia como Maternidade, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de direito privado, filantrópica, com sede na Rua Manoel Lourenço, 06- Nova Ibirataia de Cima – Ibirataia Ba, atualmente mantendo uma unidade hospitalar, fundada em 20 de julho de 1989, reconhecida como instituição de unidade pública por Lei municipal nº 697/92 de 21 de dezembro de 1992 e Lei estadual nº 9.692/2005 de 01 de novembro de 2005, regendo-se pela legislação aplicável e pelo estatuto da instituição. Vem atuando com atendimentos ambulatoriais, consultas, serviço de Raios-X e internamentos hospitalares através de convênios com o SUS desde sua fundação e, atualmente, possui contrato ativo com o Município de Ibirataia – BA.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Razão Social: FUNDAÇÃO AURELINA VIRGÍLIA FAIR			
CNPJ: 16.413.080/0001-47			
Atividade Econômica Principal: Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.			
Endereço: Rua Manoel Lourenço da Silva, 06 – Nova Ibirataia de Cima			
Cidade: Ibirataia			UF: Bahia
CEP: 45580-000		DDD/Telefone: (73) 3537-2161	
E-mail: favfair@hotmail.com			
Banco: Brasil	Agência: 1070-7	Conta Corrente: 1668-3	Praça de Pagamento: Ibirataia-Ba

b) Responsável

Responsável pela Instituição: LÍCIA MARIA CARDOSO CARVALHO		
CPF: 424.593.035-72	RG: 04794650-45	Órgão Expedidor: SSP-BA
Cargo: Diretora Executiva da Fundação	Função: Presidente	
Endereço: Fazenda Palestina, Zona Rural		
Cidade: Ibirataia		UF: Bahia
CEP: 45580-000	Telefone: (73) 999743428	

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) Identificação do Objeto:

Projeto que dispõe sobre a utilização dos recursos da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial destinado à Fundação Aurelina Vigília Fair nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, nos termos do convênio de transferência de auxílio emergencial nº 001/2020 celebrado entre a Fundação Aurelina Vigília Fair e a Prefeitura Municipal de Ibirataia.

b) Objetivo:

Questões	Respostas
O que se pretende alcançar?	Adequação da instituição para o atendimento apropriado à população no enfrentamento a pandemia do COVID-19;
Como?	Através da aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e equipamentos hospitalares, bem como, contratação e pagamento dos profissionais de saúde necessários para atendimento da demanda.

c) Justificativa:

Questões	Respostas
Por que realizar o projeto / ação?	Adequação da instituição ao plano de contingência contra o COVID-19 elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia, bem como, observância às diretrizes e protocolos do MS e OMS.
Motivos que justificam?	Pandemia do COVID-19

d) Metas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Minimizar os riscos de contaminação da COVID-19 no ambiente hospitalar, dos profissionais e usuários.	Utilização de EPI's pela equipe hospitalar; testagens periódicas dos profissionais; monitoramentos dos casos de COVID-19; higienização e desinfecção adequada do ambiente hospitalar; orientação à equipe e pacientes; capacitação dos funcionários acerca da situação atual e direcionamentos da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde; disponibilização de álcool em gel e sabonete líquido para higienização dos usuários da instituição.	Número de indivíduos contaminados por COVID-19 notificados na instituição.



META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Evitar a transferência de pacientes que demandam atendimento hospitalar diverso de COVID-19 para outros municípios com alto índice de contaminação desta doença, minimizando risco de infecção.	Ofertar assistência médica, medicamentos e leitos hospitalares para atendimentos de pacientes com queixas não relacionadas ao COVID-19.	Redução do número de transferências pela regulação.

IV. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

OBJETO	VALOR
Aquisição de medicamentos	R\$ 65.000,00
Aquisição de insumos e produtos hospitalares	R\$ 40.000,00
Aquisição de equipamentos	R\$ 160.000,00
Aquisição de suprimentos (alimentação)	R\$ 40.000,94
Pequenas reformas, adequações e adaptações	R\$43.000,00
TOTAL	R\$348.000,94

Aquisição de medicamentos							
Clexan, clopidogrel, AAS, azitromicina, decadron, tamiflur, dipirona, soro, ceftriaxona, midazolam, paracetamol, hidrocortisona, succilcolina, Etomidato, noradrenalina, transamin, fenitoina, diazepam, fentanil, metilprednisolona, efortil furosemida, atropina, água destilada, dobutamina, adrenalina e medicamentos correlatos.							
JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$5.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,0	R\$10.000,0	R\$65.000,00

Aquisição de insumos e produtos hospitalares							
Luvas, máscaras triplas, testes rápidos, fralda descartável, absorvente hospitalar, lençóis de tecido, lençol descartável, toalha de banho, cobertores, macacão impermeável, toca, cateter de O ² , oxigênio, compressor de ar comprimido, seringas, gazes, compressa, agulhas, jelcos, polifix, sonda de foley, sonda monogástrica, produtos de limpeza, material de lavanderia,							



material de higienização, material de manutenção e produtos correlatos ou correspondentes.							
JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$4.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$40.000,00

Aquisição de equipamentos	
Oxímetro, Tensiômetro, termômetro, EPI's, Condicionadores de ar, Utensílios para cozinha, eletros para cozinha, bomba de infusão, computador, impressora, respiradores mecânicos, DEA portátil, eletrocardiograma, glicosímetro, equipamentos ortopédicos, colchões, camas, travesseiros, carrinho auxiliar hospitalar, tv, poltrona reclinável hospitalar, equipamento hospitalar de imagem e/ou diagnóstico, outros equipamentos pertinentes.	
JUNHO a DEZEMBRO	TOTAL
R\$160.000,00	R\$160.000,00

Aquisição de suprimentos (alimentação)							
Cereais, panificações, laticínios, proteínas, frutas, hortifrúti) e demais produtos afins.							
JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
R\$3.000,00	R\$7.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$6.000,94	R\$43.000,94

Realização de pequenas reformas e adaptações	
Material de construção e pagamento de mão-de-obra (para adequação da instituição aos atendimentos de pacientes suspeitos de COVID-19, com necessidade de isolamento; pequenas reformas para retirada de infiltrações; instalação de tubulação de oxigênio e dos demais equipamentos adquiridos).	
JUNHO a DEZEMBRO	TOTAL
R\$43.000,00	R\$43.000,00

V - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **INÍCIO:** a partir do recebimento do valor previsto.
- **DURAÇÃO:** Até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado através de termo aditivo em atendimento as recomendações dos órgãos e autoridades de saúde.

VI- PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Nos termos do convênio de transferência de auxílio emergencial nº 001/2020, celebrado entre a Fundação Aurelina Virgília Fair e a Prefeitura Municipal de Ibirataia.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Fundação Aurelina Virgília Fair se compromete a aplicar integralmente os recursos direcionados pela Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, de acordo a destinação previamente estabelecidos pelo artigo 5º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Conta destinatária do recurso: Conta Corrente nº1668-3, Banco do Brasil, Agência 1070-7, de onde resultará todas as transações financeiras, contábeis e patrimoniais, inclusive a expedição de extratos para a devida e competente prestação de contas, observadas as conformidades com os trâmites legais.

A instituição indica como gestores para aturar diretamente na gerência, gestão e fiscalização do cumprimento do objeto deste convênio o Sr. Renê Pereira Fair, portador do RG nº. 07913717-27 e CPF nº.870.783.415-20, contato (73) 99951-9695.

Ibirataia, 18 de junho de 2020.

LICIA MARIA CARDOSO CARVALHO
Presidente



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

TERMO DE CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL Nº. 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELINA VIRGILIA FAIR – MATERNIDADE AURELINA VIRGILIA FAIR.

O MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.131.569/0001-09, com sede administrativa na Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia-BA, 45.580-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº. 647184761/SSP-BA, inscrita no CPF sob nº. 655.148.825-00, devidamente autorizada nos termos da Lei Municipal nº. 981/2013, com intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na qualidade de Gestora - Comando Único/SUS, conforme Portaria nº. 373/2002 e Resolução CIB-BA nº. 275/2013, inscrito no CNPJ sob nº. 11.415.500/0001-00, por seu titular Sr. ÁLVARO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, psicológico, portador do RG: 13808718-08/SSP-BA inscrito no CPF sob nº. 036.683.675-74, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, Zona Rural, Ibirataia-BA, 45.580-000, devidamente nomeado nos termos da Portaria nº. 286, de 04/06/2020, na qualidade de CONVENIENTE e, como CONVENIADA, a entidade FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELINA VIRGILIA FAIR – MATERNIDADE AURELINA VIRGILIA FAIR, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 16.413.080/0001-47, portadora do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES sob nº. 2413051, sediada na Rua Manoel Lourenço da Silva, 06, Nova Ibirataia, Ibirataia-BA, 45.580-000, neste ato representado por sua presidente Sra. LÍCIA MARIA CARDOSO CARVALHO, casada, aposentada, presidente da instituição, portadora do RG nº. 04794650-45 e CPF nº. 424.593.035-72, residente na Fazenda Palestina, Zona Rural – Ibirataia – Ba, CEP 45580-000, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Portaria MS nº. 1.448/2020, Portaria nº. 1.393/2020, Lei nº. 13.13.979/2020 e 13.995/2020 e demais normas e legislações específicas, mediante as cláusulas e condições que se seguem, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL a efetiva transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde através do MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CONVENIENTE) à FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELINA VIRGILIA FAIR – MATERNIDADE AURELINA VIRGILIA FAIR (CONVENIADA) com o objetivo de prepará-la para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, conforme dispõe a Lei nº. 13.995/2020, Portaria MS nº. 1.448/2020 e Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA

O valor da transferência destinada a CONVENIADA nos termos da Lei nº. 13.995/2020 e Portaria MS nº. 1.448/2020 é de R\$ 348.000,94 (trezentos e quarenta e oito mil e noventa e quatro centavos), conforme abaixo descrito:



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

UF	Bahia
Município	Ibirataia
Código CNES	2413051
Razão Social/Nome Fantasia	Fundação Hospitalar Aurelina Virgilia Fair – Maternidade Aurelina Virgilia Fair
CNPJ	16.413.080/0001-47
Gestão	Municipal
Código Gestor	291290
Valor	R\$ 348.000,94 (trezentos e quarenta e oito mil e noventa e quatro centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DATA DA TRANSFERÊNCIA, DA APLICAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da parcela pelo Fundo Municipal de Saúde, para a efetiva transferência do auxílio financeiro emergencial na conta corrente da titular CONVENIADA, ou seja, Conta Corrente nº1668-3, Banco do Brasil, Agência 1070-7, de onde resultará todas as transações financeiras, contábeis e patrimoniais, inclusive a expedição de extratos para a devida e competente prestação de contas, observadas as conformidades com os trâmites legais.

A integralidade dos recursos transferidos à CONVENIADA deverão ser aplicados, obrigatoriamente:

- a) na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população;
- b) na aquisição de equipamentos;
- c) na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva;
- d) no aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da Covid-19; e
- e) com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Enquanto não utilizados em sua finalidade, os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se em menor prazo.

Quando se tratar de despesas de contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, refere-se apenas a novas contratações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CONVENIADA beneficiária do auxílio financeiro emergencial fica autorizada a utilizar a prerrogativa de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, cujos processos de dispensa licitatória serão realizados em estrita observância à Lei nº. 13.979/2020.

A dispensa de licitação é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

Todas as contratações ou aquisições realizadas para atender o objeto deste instrumento serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá prestar contas da aplicação dos recursos a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na qualidade de Gestora - Comando Único/SUS, conforme Portaria nº. 373/2002 e Resolução CIB-BA nº. 275/2013, inscrito no CNPJ sob nº. 11.415.500/0001-00 e disponibilizará em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995/2020, na Portaria MS nº. 1.448/2020 e no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

As prestações de contas serão efetuadas trimestralmente de forma parcial, e final após 30 dias contados do término da vigência deste instrumento, conforme regulamento a ser expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e/ou na forma e condições determinadas pelo Ministério da Saúde.

As prestações de contas apresentadas pela CONVENIADA sobre a aplicação dos recursos do auxílio financeiro emergencial, integrarão ao Relatório Anual de Gestão – RAG a ser elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

As partes elegem e indicam como gestores para aturar diretamente na gerência, gestão e fiscalização do cumprimento do objeto deste convênio os seguintes prepostos:

- a) Pela CONVENIENTE Sra. Juliana Almeida Feitosa, portador do **RG nº. 11430291-00 – SSP-BA e CPF nº. 014.397.535-80**, contato **(73) 98103-8863**.
- b) pela CONVENIADA Sr. Renê Pereira Fair, portador do RG nº. 07913717-27 e CPF nº.870.783.415-20, contato (73) 99951-9695.

O acompanhamento será efetuado a qualquer momento pelos respectivos gestores no qual será apurado o efetivo cumprimento do objeto contratual de acordo o Plano de Trabalho integrante deste instrumento.

A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das ações referidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se a partir de sua assinatura. Podendo ser prorrogado através de termo aditivo, em atendimento as recomendações dos órgãos e autoridades de saúde em função das condições impostas pela pandemia do Covid-19.

CLÁUSULA NONA - REGIME LEGAL DO CONVENIO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente convênio rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei nº. 13.995, de 05 de maio de 2020,



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

Lei nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS nº. 1.393 de 21 de maio de 2020, Portaria MS nº. 1.448, de 29 de maio de 2020, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes das normas e regas definidas pelo Ministério da Saúde – MS e no que couber na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) cumprir fielmente com as responsabilidades estabelecidas neste instrumento visando o pleno atendimento de seu objeto em conformidade com o Plano de Trabalho integrante a este convênio;
- b) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio e cumprir os compromissos de acordo o Plano de Trabalho;
- c) prestar contas na forma e prazos definidos nos termos das normas regulamentares expedidas pelo órgão competente;
- d) proceder as contratações ou aquisições de acordo com a destinação de aplicação do auxílio financeiro emergencial e obrigações definidas neste instrumento;
- e) preparar a CONVENIADA para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, conforme dispõe a Lei nº. 13.995/2020, Portaria MS nº. 1.448/2020 e Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição
- f) prestar esclarecimento a qualquer momento, bem como assegurar ao gestor de convênio, aos órgãos de controle internos e externos, bem como ao Conselho Municipal de Saúde o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste convênio;
- g) proceder em tempo real (imediatamente) a publicação em sítio eletrônico (internet) as despesas decorrentes das contratações ou aquisições em atendimento ao objeto deste convênio;
- h) realizar e instruir os processos, procedimentos e encaminhamentos de dispensa de licitação nos termos da Lei 13.979/2020
- i) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos adquiridos com os recursos do auxílio financeiro emergencial;
- j) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- k) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste convênio;
- l) apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade das ações previstas no Plano de Trabalho em conformidade com o atendimento ao objeto deste instrumento;
- m) publicar semanalmente a lista dos profissionais e suas respectivas especialidades de acordo escala de serviços, inclusive dos plantonistas contratados e/ou pagos com recursos oriundos deste convênio;
- n) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste convênio;
- o) submeter-se à regulação instituída pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- p) utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- q) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- r) não fazer cessão de crédito em favor de qualquer fornecedor ou terceirizado dos recursos de auxílio financeiro emergência transferido nos termos deste convênio;
- s) comunicar ao gestor de contato todo e qualquer dúvida, impossibilidade de proceder e desenvolver qualquer ação previstas no Plano de Trabalho;



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

- t) assumir total responsabilidade decorrente de negligência, imperícia e imprudências na execução do Plano de Trabalho integrante a este convênio.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

- a) acompanhar, as ações relativas à execução deste convênio;
- b) fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio e seu Plano de Trabalho;
- c) prestar orientações a CONVENIADA no intuito de que sejam cumpridas as obrigações pactuadas neste convênio;
- d) acompanhar o desempenho da CONVENIADA quanto ao cumprimento do Plano de Trabalho;
- e) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento, controle e avaliação;
- f) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- g) efetuar a transferências no prazo definido de 5 dias úteis do recebimento do auxílio financeiro na conta do Fundo Municipal de Saúde, observados os trâmites legais para esse fim;
- h) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- i) monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- j) a responsabilidade do CONVENIENTE fica restrita a transferências de valores determinados pela Portaria MS nº. 1.448/2020 lastreados em respectivos repasses realizados pela União através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, não podendo ser exigido contraprestação pecuniária do ente público municipal na execução do objeto deste convênio;
- k) receber as efetivas prestações de contas oriundas da aplicação do auxílio financeiro emergencial e encaminhar ao órgão de controle competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos e definidos em lei e regulamentos, cabendo o CONVENIENTE comunicar tais ocorrências ao Ministério da Saúde – MS sem prejuízo da devida e competente representação ao Ministério Público Federal – MPF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONVENIADA ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo.

Parágrafo único. A CONVENIENTE poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/93, aplicar a CONVENIADA as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da ação não executada no Plano de Trabalho, conforme previsão constante no art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONVENIADA injustificadamente desistir do convênio ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONVENIENTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



Município de Ibirataia

Estado da Bahia

- d) Suspensão temporária de participação em licitação, chamamento público e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONVENIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas será notificada a CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os gestores do presente convênio sempre com a anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com fundamento na Lei nº. 13.995, de 05 de maio de 2020, Lei nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS nº. 1.393 de 21 de maio de 2020, Portaria MS nº. 1.448, de 29 de maio de 2020, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes das normas e regas definidas pelo Ministério da Saúde – MS e no que couber pela Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa de forma total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONVENIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pelo CONVENIENTE, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A transferência do auxílio financeiro emergencial, objeto deste convênio, será custeado exclusivamente pela União/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, consoante dotação prevista no orçamento vigente, Fundo Municipal de Saúde, Ação 2085, Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43.00.00 - Fonte de Recurso: 0214000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo contratação entre a CONVENIADA e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONVÊNIO, tal contratação não induzirá à CONVENIENTE em solidariedade jurídica, bem



Município de Ibirataia Estado da Bahia

como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, considerando que a responsabilidade do CONVENENTE fica restrita a transferências de valores determinados pela Portaria MS nº. 1.448/2020 lastreados em respectivos repasses realizados pela União através do Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde, não atingindo qualquer contraprestação pecuniária do ente público municipal a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade do CONVENENTE promover a publicação deste convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirataia-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio.

E, para constar, quando firmado, este instrumento terá 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e considerado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Ibirataia – Bahia, em 18 de junho de 2020.

Município de Ibirataia-BA
(Convenente)
Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Fundação Hospitalar Aurelina Virgilia Fair
Maternidade Aurelina Virgilia Fair
(Conveniada)
Lícia Maria Cardoso Carvalho
Presidente

Secretaria Municipal de Saúde/
Fundo Municipal de Saúde
(Interveniente)
Álvaro Alves de Oliveira Júnior
Secretário

Testemunhas:

1ª.
Nome:
RG:
CPF:

2ª.
Nome:
RG:
CPF:

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento, considerando a determinação legal de se proceder a transferência de auxílio financeiro emergência a entidade, nos termos da Lei Federal nº. 13.995/2020 e Portarias MS nº. 1.448/2020.

Ibirataia - Bahia, 18 de junho de 2020.

(Responsável pelo Setor Jurídico)

PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA-BA publica o presente instrumento em local apropriado e eletronicamente no Diário Oficial do Município para que seja dado o fiel cumprimento legal e produza os seus efeitos de direito.

Ibirataia - Bahia, 18 de junho de 2020.

(Responsável pelo Setor de Publicações)